



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.019

Dispõe sobre “abertura de crédito adicional especial para construção de Balneário do Turvo, e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para construção de Balneário do Turvo, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO

02 – Executivo

02.12 – Fundo Municipal de Turismo

02.12.23 – Comércio e Serviços

02.12.23.695 – Turismo

02.12.23.695.0010 – Capitólio Cidade Rainha do Lagos

02.12.23.695.0010.1063 – Construção Balneário do Turvo

02.12.23.695.0010.1063.449051 – Obras e Instalações

R\$471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais).

Art. 2º Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, provenientes de Superávit Financeiro exercício anterior.



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Hélio Gonçalves dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha a V.Exa., e nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo sobre **“abertura de crédito adicional especial para construção de Balneário do Turvo, e dá outras providências”**.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Entretanto, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende de autorização legislativa, na forma do art. 42 da Lei n. 4.320/64, impondo ainda, a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.


A abertura do crédito preterido é proveniente de superávit financeiro do exercício anterior e demanda urgência na sua apreciação.

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais, **COM URGÊNCIA**.

Na ocasião, reitera a V. Ex^a. e seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 08 de fevereiro de 2019.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito do Município de Capitólio